

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.152/2011

Ementa: Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta norma visa regulamentar o funcionamento de bares e similares nas proximidades de unidades escolares no âmbito do Município de Cachoeirinha.

§ 1º. Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. Caracteriza-se como unidade escolar qualquer estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 2º. Fica estabelecido o perímetro de segurança escolar, num raio de 100m (cem metros) da unidade escolar, local em que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário escolar, ou ainda, durante as férias, feriados e finais de semana, caso haja atividade escolar.

Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* se aplica aos bares e similares que estejam em funcionamento dentro do perímetro de segurança escolar, devidamente autorizados por meio de alvará do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica vedada a expedição de novos alvarás funcionamento para bares e similares dentro do perímetro de segurança escolar à partir da publicação desta Lei.

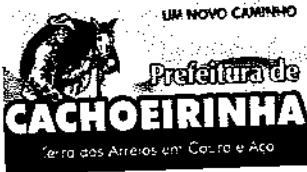
Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos ditames desta lei será exercida pela Administração Direta do Município e coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Município fará ampla divulgação dos termos desta Lei, visando a adequação dos atuais bares e similares as novas disposições legais.

§ 2º. Fica assegurado aos proprietários de bares e similares o prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta Lei.

Art. 5º. À inobservância das disposições desta Lei serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização por prazo não superior a 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – Cancelamento do alvará de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento que será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio dos demais órgãos que possuam fiscais em seus quadros.

Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, o transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo alvará, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 6º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da publicação desta Lei, será efetuado um recadastramento dos estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeirinha, 17 de outubro de 2011.

**Carlos Alberto Arruda Bezerra**  
Prefeito